



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MENSAGEM Nº 025, DE 08 DE JULHO DE 2022.

DO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

AO: Presidente da Câmara de Vereadores e demais membros.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a transferência de bens imóveis, baixa no patrimônio, e dá outras providências.

A presente iniciativa se justifica, tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas por parte dos mutuários contemplados nos Programas Habitacionais intermediados através do Fundo Municipal da Habitação, de Interesse Social do Município de São Carlos, bem como pelo pagamento integral do valor fixado pela compra dos imóveis, conforme relatório conclusivo firmado pelo Departamento de Controle Interno deste Município.

Logo, cabível a autorização para transferência dos imóveis descritos no art. 1º do Projeto de Lei.

Assim, encaminhamos à essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus Nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2022 08:52:03-03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p62c81a9be88c2>





ANEXO I – PARECER CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO CONCLUSIVO E ANALISE DOS DOCUMENTOS REFERENTE PROGRAMAS HABITACIONAIS

FORMA

- Relatório curto ou parecer

NATUREZA DA OPINIÃO DO AUDITOR

- Relatório sem ressalvas, limpo ou pleno

1 INTRODUÇÃO

1.1 Considerações Iniciais

- a) **Programa de Verificações 2022**
- b) **Período:** Janeiro a Julho de 2022
- c) **Auditor:** Taís Regina Sasso
- d) **Objeto da Verificação:** Programas Habitacionais
- e) **Objetivo:** Analisar o cumprimento das exigências estabelecidas nos referidos Programas e Contratos.
- f) **Data da Verificação:** 05/07/2022

1.2 Metodologia

O método utilizado para Verificação foi o exame documental físico observando o objeto da verificação no tocante a identificação, autenticidade e o cumprimentos das obrigações assumidas pelos mutuários.

2 ANÁLISE DOS RESULTADOS E PROPOSTA DE ENCaminhamento

Tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas por parte dos mutuários contemplados nos Programas Habitacionais intermediado pelo município através do Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social de São Carlos, esta Controladoria vem por meio deste manifestar-se **FAVORÁVEL** ao cumprimento integral do estabelecido nos referidos Programas até a presente data, conforme relação de mutuários e seus respectivos lotes a seguir relacionados:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Matrícula	Endereço	Mutuário	Nº lote	Quadra
13012	Lado par da rua projetada “C”	Helmut Hendges	20	136
13011	Lado par da rua projetada “C”	Luciano Portella Silva	19	136
13027	Lado par da rua projetada “C”	Teresinha Reni Stoffel	35	125
13015	Lado ímpar da rua projetada “D”	Luciana Rodrigues dos Santos Brutscher	23	135

Sendo estas as considerações, submete-se os autos à apreciação ao Chefe do Poder Executivo, e que adote as providências que julgar necessárias a fim de dar andamento ao processo de transferência dos imóveis.

São Carlos/SC, datado digitalmente.

É o relatório.

Taís Regina Sasso
Controle Interno
Mat.: 3554

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2022 08:52:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p62c81a9be88c2>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 018, DE 08 DE JULHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL,
BAIXA NO PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, **FAZ SABER**, a todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a transferência dos bens imóveis abaixo relacionados:

MATRÍCULA	ENDEREÇO	MUTUÁRIO	Nº LOTE	QUADRA
13.012	LADO PAR DA RUA PROJETADA "C"	Helmut Hendges	20	136
13.011	LADO PAR DA RUA PROJETADA "C"	Luciano Portella Silva	19	136
13.027	LADO PAR DA RUA PROJETADA "C"	Teresinha Reni Stoffel	35	125
13.015	LADO IMPAR DA RUA PROJETADA "D"	Luciana Rodrigues dos Santos Brutscher	23	135

Art. 2º O bens discriminados no artigo anterior serão baixados do Patrimônio Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos/SC, em 8 de julho de 2022.

RUDI MIGUEL SANDER
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2022 08:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p62c81a9be88e2>

